



Câmara Municipal de Cruzeiro

L E I

LIVRO 3/14

LEI Nº 2.380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990

"Estabelece obrigatoriedade do licen
ciamento e recolhimento do IPVA de
coletivos no Município".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990.

PAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E DECRETA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - As empresas de transporte coletivo urbano e rural que prestam serviço através de concessão do Poder Público Municipal, ficam obrigadas a procederem à licenciamento e recolhimento do IPVA (Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotores), dos veículos utilizados naquele serviço, no Município de Cruzeiro.

Artigo 2º - A não observância ao disposto no artigo anterior implicará em multa equivalente ao valor integral do IPVA para cada veículo não licenciado em nosso município, acrescido de juros e correção monetária.

Artigo 3º - As empresas a que se refere o artigo 1º, que possuitem veículos licenciados em outros municípios, deverão procederem à devida regularização da transferência dos veículos até o prazo de vencimento para recolhimento do IPVA relativo ao exercício financeiro de 1.991.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.743, de 03 de abril de 1.985.

Palácio 2 de Outubro

Cruzeiro, 28 de dezembro de 1.990

mais



Câmara Municipal de Cruzeiro

L E I

Cont.

LIVRO 3/14

Palácio 2 de Outubro
Cruzeiro, 28 de dezembro de 1.990

Orlando Freitas de Faria
Ver. ORLANDO FREITAS DE FARIA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Muni-
cipal de Cruzeiro, em 28 de dezembro de 1.990.

Jairo Bessa de Souza
Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA

Enc. Expediente -.